PUBLICADO
Em 29/08/05

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO
Em 07/06/05

LEI Nº 705 DE 07 DE JUNHO DE 2005

'DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

O Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, *faço saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. Iº *- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Muritiba, visa a avaliação da ação governamental e da gestão administrativa, com finalidade, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidas nesta Lei.*

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 2º *- O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Muritiba, tem as seguintes finalidades;*

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e de orçamento do Poder Legislativo.

II - Comprovar legalidades e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração, bem como a aplicação de recursos públicos pela administração direta.

III - Exercer o controle das operações de créditos, avais, e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo.

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 3º *- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Muritiba, compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas e do orçamento do Poder Legislativo e a avaliação da gestão a administrativa.*

Parágrafo 1º *A avaliação do cumprimento das metas do Plano Anual visa a comprovar a conformidade de sua execução.*

Parágrafo 2º *- A avaliação da execução dos orçamentos do Poder Legislativo visa a comprovar a conformidade da execução dos limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.*

Parágrafo 3º *- A avaliação da gestão do administrador visa a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto a economicidade, a eficiência e á eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais atos administrativos e operacionais.*

Art. 4º *- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, auditoria e fiscalização.*

Parágrafo Iº *- A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos pelo Poder Legislativo Municipal.*

Parágrafo 2º *- A fiscalização visa a comprovar se o objetivo dos programas de governo corresponde ás especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.*

Art. 5º *- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Muritiba, prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Parágrafo Único. *O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Muritiba.*

Art. 6º *- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal prestará orientação administrativa de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.*

Art. 7º - *As atividades a cargo do sistema de Controle Interno do Poder Legislativo destina-se, preferencialmente, a subsidiar;*

I - O exercício da direção da administração, a cargo do Presidente do Poder Legislativo.

II - A supervisão da Secretaria da Câmara.

III - O aperfeiçoamento da gestão, nos aspectos de formulação, planejamento, execução e monitoramento das ações do Poder Legislativo Municipal.

IV - Os órgãos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da administração.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º - *Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;*

I - Coordenador do Controle Interno.
II -Comissão de Finanças, Orçamento e FISCALIZAÇÃO.

***Art. 9º** - Controle Interno - órgão colegiado de função consultiva do Poder Legislativo, sendo composta;*

I - Coordenador do Controle Interno

***Parágrafo Único** - O membro referido no inciso I será designado pelo Chefe do Poder Legislativo.*

***Art. I0º -** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é o órgão permanente da Câmara com função fiscalizadora, devendo emitir pareceres, sendo composta por;*

I - Presidente
II - Relator
III - Membro

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

***Art. 11º** - Compete ao Controle Interno, mediante consulta;*

I - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

II - Opinar sobre as interpretações dos atos e dos procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema;

III - Propor metodologia para avaliação e aperfeiçoamento do Sistema do Controle Interno.

***Art. 12º** - Compete ao Controle Interno, no que se refere à receita;*
I - Acompanhar e verificar atos pertinentes à transferência do

Duodécimo, respeitando a Legislação vigente.

II - Controlar mensalmente as transferências, verificando o ingresso e acompanhando os saldos em caixa e as contas bancarias do Legislativo, conferindo-os com os valores consignados nos balancetes;

III - Verificar a obediência ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal.

IV - Acompanhamento dos processos licitatórios, obedecendo ao disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

V- Verificação da existência e da atualização de cadastro de fornecedores, dando-se preferências aquele existentes no Município, ou nos Municípios mais próximos.

VI - Verificação do fornecimento de materiais, incluindo;

a) a entrega de materiais aos responsáveis pela sua guarda.
b) a distribuição e destinação dados aos materiais adquiridos;

VII - a efetiva prestação de serviços contratados pelo poder público.

VIII - o acompanhamento de despesas feitas mediante adiantamento.

IX - fiscalizar a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 e parágrafos, da Lei nº 4.320/64;

X - Verificar a exatidão dos atos de pagamento, considerando;

a) a liquidação prévia da despesa.

b) ordem prévia do pagamento pelo Gestor;

c) a fidelidade dos comprovantes de despesa, especialmente nos pagamentos em moeda corrente, onde deverão constar, de forma

explicita, o nome do recebedor, a em moeda corrente, onde deverão constar, de forma explicita, o nome do recebedor, a sua qualificação, o documento de identidade e o CNPJ, o mesmo se exigindo das testemunhas, se as houver.

***Art. 14º** - Compete ao sistema de controle interno se pronunciar quanto á gestão e aos balanços que representam resultado.*

***Art. 15** - São solidariamente responsáveis com o Gestor;*

I - a comissão de licitação, quanto á obediência da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - o setor financeiro, de compras, ou similar, se houver, quanto á existência e atualização do cadastro de fornecedores e bem assim o controle do gasto de material de consumo, inclusive combustível;

III - o responsável pelo almoxarifado quanto à guarda, o controle e destino de materiais adquiridos;

IV - o setor financeiro quanto à autorização do empenho, sua emissão e a dedução da despesa;

V - idem quanto à liquidação da despesa e pague-se;

VI - o tesoureiro quanto à comprovação de pagamento a terceiros, Inclusive, a fidediguinidade da documentação;

***Art. 16º** - A implantação do Controle Interno do Poder Legislativo será oficialmente comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive a relação dos responsáveis pelas tarefas respectivas e seus funcionais.*

***Art. 17º** - O Órgão, de controle interno deverá manter contato direto com a IRECE da região respectiva a fim de dirimir as dúvidas que sejam levantadas no âmbito da administração*

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES DO PROVIMENTO DOS CARGOS.

Art. 18º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, um cargo em Comissão Interno, Símbolo CC2, cujo vencimento será o estabelecido para cargos do mesmo nível, nos termos dos Anexos I e II da LEI Municipal Nº 696/2005, e será reajustado anualmente, com base nos índices aplicáveis à espécie pelo Governo Federal.

***Art.19º** - Os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Legislativo, desde que preencham as qualificações de Analistas de Controle Interno.*

DAS NOMEAÇÕES

***Art. 20º** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, pessoas que tenham sido, nos últimos 05(cinco) anos;*

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de janeiro de 1986, e na Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 21º *- Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer.*

I - atividade política partidária

II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 22º *- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.*

Art. 23º *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Muritiba, 07 de Junho de 2005

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:

Mesa da Câmara Municipal de Muritiba